

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.
Lei de Atualização nº 988/2014
Peabiru/Pr

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

| |
|--|
| <p>Súmula: Aprova a não adesão ao Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa, instituído pela Deliberação nº 019/2026 do CEDUPI/PR.</p> |
|--|

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 988/2014.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 08 de junho de 2026, registrada em ata sob nº 04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. **NÃO ADERIR** ao Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa, instituído pela Deliberação nº 019/2026 do CEDUPI/PR, com base na análise realizada pela gestão municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Peabiru.

Art. 2º. Justifica-se a não adesão pelos seguintes fundamentos:

I – O valor disponibilizado para o Município, enquadrado no Porte I, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mostra-se insuficiente para garantir a adequada execução das ações previstas na deliberação;

II – A operacionalização do programa exige o atendimento de número mínimo de participantes e estrutura compatível com as atividades propostas, incluindo recursos para contratação de profissionais, aquisição de materiais de consumo, transporte dos participantes, alimentação, apoio administrativo e demais despesas necessárias à execução;

III – A manutenção da frequência mínima exigida pelo programa demanda investimentos complementares para assegurar o acesso e a permanência dos idosos nas atividades;

IV – A execução do programa somente seria viável mediante aporte de recursos próprios municipais a título de contrapartida financeira, o que não é possível diante das limitações orçamentárias atuais e da impossibilidade de destinação de recursos adicionais para esta finalidade no presente exercício.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Lei de Atualização n° 988/2014

Peabiru/Pr

Parágrafo único. A presente não adesão não prejudica o interesse do Município em participar de futuras iniciativas semelhantes que apresentem condições financeiras e operacionais compatíveis com a realidade local.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Peabiru, 22 de junho de 2026.

KARLA ANDRESSA DANIELLE DO CARMO GARROTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa